



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Fls 02

PROJETO DE LEI Nº. 33 /2009

De 25 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre a utilização das cores da Bandeira do Município nos atos da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a utilização das cores da Bandeira do Município, criada pela lei no. 591 de 23 de fevereiro de 2001, nos atos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo 1º – As cores a que se referem este artigo são a azul (blau), a branca e a verde (sinopla).

Parágrafo 2º - Serão admitidas as matizes ou tonalidades das referidas cores, pintadas conforme o disposto na bandeira ou mescladas entre si.

ARTIGO 2º - São atos da administração pública para os efeitos desta lei: pintura de prédios públicos, adesivos de carros públicos, cabeçalhos de papéis oficiais, cartazes, folders, folhetos, panfletos, uniformes escolares municipais, uniformes de funcionários públicos municipais, placas de obras públicas entre outros, nos termos dos princípios expressos e implícitos da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 21 DE 08 DE 2009

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR



Secretaria Administrativa

Recebido: 25/05/2009

Assinatura do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

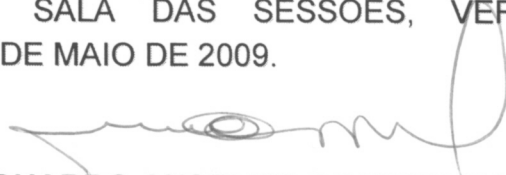
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

113

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposição, pois este Vereador já há muito tem observado que as administrações públicas do nosso município agem com caráter de pessoalidade no tratamento dos assuntos públicos principalmente no que tange à pintura de prédios públicos, pintando-os com cores que representam o partido político do qual fazem parte ou uma cor de preferência pessoal. Tal situação acaba se repetindo em relação a papéis oficiais, placas de obras, folhetos, folders, informativos, cartazes, faixas, veículos, uniformes escolares e até de funcionários da administração. Nos municípios vizinhos, isto não acontece, pois são valorizadas as cores oficiais, ou seja, de cada município, para tais finalidades. Como é de conhecimento público, há uma Lei Municipal no. 591 de 23/02/2001, que dispôs sobre a criação da Bandeira do Município, estabelecendo as cores da mesma: azul (blau), branco e verde (sinopla), cores estas que são as cores do nosso município. Diante disto, sugere-se que tais cores e suas matizes ou tonalidades, sejam utilizadas para os fins acima descritos e outros que julgar conveniente, correlatos à administração pública municipal, nos termos dos princípios expressos e implícitos da Constituição Federal. Com tal procedimento, estaremos valorizando nossa bandeira, tornando-a mais conhecida pelo nosso povo, uma vez que as cores da mesma estarão sempre expressas. Além disso, estaremos garantindo, ao menos neste aspecto, o princípio da impessoalidade na administração, mencionado na Constituição Federal. Por ser justo e importante, subscrevo.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 25 DE MAIO DE 2009.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

**LEI Nº 591.
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.**

“Dispõe sobre a criação da Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna através da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Bandeira Municipal será confeccionada em tecido de tergal em duas faces, dividida horizontalmente em três faixas iguais, nas cores azul (blau) na parte superior da Bandeira, a cor branca na parte central e a cor verde (sinopla) na parte inferior da Bandeira, e o Brasão Municipal colocado no centro da Bandeira.

ARTIGO 3º - A Bandeira criada pela presente Lei, possuirá suas medidas segundo os símbolos usuais e com medidas inferiores a Bandeira Nacional, ou seja 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura.

ARTIGO 4º - O uso da Bandeira subordinar-se-á às regras de permanências, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições do Decreto Lei Federal nº 5.700, de 1º de dezembro de 1971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência: 1º) a Bandeira Nacional (no centro), 2º) a Bandeira do Estado (à direita) e 3º) a Bandeira do Município (à esquerda).

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso da Bandeira Municipal, tanto no edifício da Prefeitura, bem como na Câmara Municipal e nos demais prédios de serviços municipais, sempre de conformidade com as prescrições do artigo anterior sendo facultativo o uso da parte de particulares na obediência das normas de precedência.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei nº 371, de 10 de dezembro de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE**

2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e afixada no local de costume em 23 de fevereiro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 33/2009 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de maio de 2009 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 26 de maio de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

EMENDA MODIFICATIVA No. 01/2009

AO PROJETO DE LEI Nº. 33/2009

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº. 33/2009 a seguinte redação, com o acréscimo do proposto:

“**ARTIGO 2º** - São atos da administração pública para os efeitos desta lei: pintura de prédios públicos, adesivos de carros públicos, cabeçalhos de papéis oficiais, cartazes, folders, folhetos, panfletos, uniformes escolares municipais, uniformes de funcionários públicos municipais, *uniformes esportivos*, faixas, placas de obras públicas entre outros, nos termos dos princípios expressos e implícitos da Constituição Federal.”

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se tal emenda, pois após uma análise mais apurada do projeto, observa-se que há necessidade de deixar explicitados tais atos administrativos, dado o caráter comum de ambos, para que não haja dúvida na interpretação da lei e consequente cumprimento da mesma no objetivo em que foi proposta. Por ser justo e importante, subscrevo.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 15 DE JUNHO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 31 DE 08 DE 2009.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2009 foi apresentado pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto a Emenda Modificativa nº. 01/2009 ao artigo 2º. do Projeto de Lei nº. 33/2009.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente a Emenda Modificativa nº. 01/2009 foi juntada ao Projeto de Lei nº. 33/2009, expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 16 de junho de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 33/2009

AUTORIA – VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de maio de 2009, o Projeto de Lei nº. 33/2009 que “Dispõe sobre a utilização das cores da Bandeira do Município nos atos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.” No expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2009 o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto também apresentou a Emenda Modificativa nº. 01/2009 ao artigo 2º. do mesmo Projeto de Lei de sua autoria.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, bem como a Emenda Modificativa nº. 01/2009, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo estabelecer a utilização das cores da Bandeira do Município de Ibiúna azul (blau), branca e verde (sinopla), nos atos da administração pública municipal:- pintura de prédios públicos, adesivos de carros públicos, cabeçalhos de papéis oficiais, cartazes, folders, folhetos, panfletos, uniformes escolares municipais, uniformes de funcionários públicos municipais, uniformes esportivos, faixas, placas de obras públicas entre outros, nos termos do princípios expressos e implícitos da Constituição Federal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original e da emenda modificativa, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme indica o artigo 3º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta original e da emenda modificativa, pois a valorização das cores oficiais do município inseridas na Bandeira Municipal estarão sempre expressas, e será garantido o princípio da impessoalidade na administração conforme determina a Constituição Federal, trazendo economia ao município ao definir-se uma cor padrão que não poderá ser modificada indiscriminadamente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 29 DE JUNHO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 33/2009 – fls. 02

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 33/2009 e a Emenda Modificativa nº. 01/2009 receberam o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2009.

Certifico finalmente, que em face do apresentado faço a juntada do parecer ao respectivo Projeto para posterior tramitação, conforme deliberação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de junho de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 33/2009, bem como a Emenda Modificativa nº. 01/2009 foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.
Ibiúna, 18 de agosto de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº. 33/2009, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2009 de autoria também do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2009, sendo aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Jamil Marcicano e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico mais, colocada em primeira discussão e votação na mesma Ordem do Dia a Emenda Modificativa nº. 01/2009 ao Projeto de Lei nº. 33/2009 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação em primeira votação do Projeto de Lei nº. 33/2009 e da Emenda Modificativa nº. 01/2009 foram os mesmos inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Ibiúna, 25 de agosto de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 33/2009, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2009 de autoria também do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2009, sendo aprovado por seis votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Charles Guimarães, Paulo Kenji Sasaki, José Brasilino de Oliveira e Ismael Martins Pereira.

Certifico mais, colocada em segunda discussão e votação na mesma Ordem do Dia a Emenda Modificativa nº. 01/2009 ao Projeto de Lei nº. 33/2009 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 33/2009 e da Emenda Modificativa nº. 01/2009 em segunda discussão e votação, foram encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2009.

Ibiúna, 01 de setembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 33/2009

"Dispõe sobre a utilização das cores da Bandeira do Município nos atos da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a utilização das cores da Bandeira do Município, criada pela lei nº 591, de 23 de fevereiro de 2001, nos atos da Administração Pública Municipal.

§ 1º - As cores a que se refere este artigo são as azul (blau), a branca e a verde (sinopla).

§ 2º - Serão admitidas as matizes ou tonalidades das referidas cores, pintadas conforme o disposto na bandeira ou mescladas entre si.

ARTIGO 2º - São atos da Administração Pública para os efeitos desta lei: pintura de prédios públicos, adesivos de carros públicos, cabeçalhos de papéis oficiais, cartazes, folders, folhetos, panfletos, uniformes escolares municipais, uniformes de funcionários públicos municipais, uniformes esportivos, faixas, placas de obras públicas entre outros, nos termos dos princípios expressos e implícitos da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
01 DE SETEMBRO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2009

"Dispõe sobre a utilização das cores da Bandeira do Município nos atos da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a utilização das cores da Bandeira do Município, criada pela lei nº 591, de 23 de fevereiro de 2001, nos atos da Administração Pública Municipal.

§ 1º - As cores a que se refere este artigo são as azul (blau), a branca e a verde (sinopla).

§ 2º - Serão admitidas as matizes ou tonalidades das referidas cores, pintadas conforme o disposto na bandeira ou mescladas entre si.

ARTIGO 2º - São atos da Administração Pública para os efeitos desta lei: pintura de prédios públicos, adesivos de carros públicos, cabeçalhos de papéis oficiais, cartazes, folders, folhetos, panfletos, uniformes escolares municipais, uniformes de funcionários públicos municipais, uniformes esportivos, faixas, placas de obras públicas entre outros, nos termos dos princípios expressos e implícitos da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2009.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º. SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

17

Ofício GPC nº. 364/2009

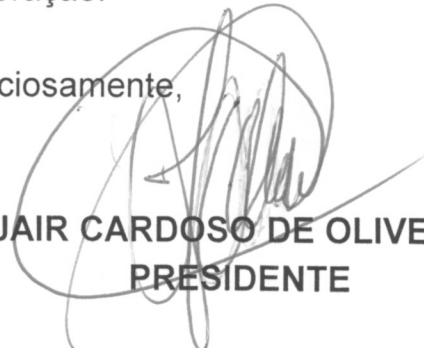
Ibiúna, 09 de setembro de 2009

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 45/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 33/2009, de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto que “Dispõe sobre a utilização das cores da Bandeira do Município nos atos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 14/09/09
nice

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 33/2009 foi apresentada pela Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2009.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi colocado em discussão e votação a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 33/2009, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 33/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 45/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 364/2009, da presente data.

Ibiúna, 09 de setembro de 2009.

Amari Gabriel Vieira
Secretário Administrativo